

PARECER Nº 02 , DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 891/2016, que “institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Vaqueiro”.

AUTOR: Deputado Chico Vigilante
RELATOR: Deputado Bispo Renato Andrade

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição e Justiça, para exame e parecer, o Projeto de Lei 891/2016, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Vaqueiro, a ser comemorado em 27 de março.

Na justificção, o autor, ao definir a profissoo de vaqueiro, ressalta que esta, apesar de existir há muito tempo, só recentemente foi reconhecida e, posteriormente, regulamentada pela Presidente Dilma Rousseff.

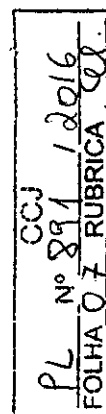
Mais adiante, ressalta o autor que o vaqueiro, enfrentando os espinhos espessos da caatinga com bravura, conduziu os rebanhos de gado e deu forma ao próprio território do Nordeste. O vaqueiro, arremata o autor, tem contribuioo imensurável para a história de todo o Brasil.

Ao tramitar pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, a proposioo recebeu parecer.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa determina, no art. 63, inciso I, que a Comissão de Constituição e Justiça proceda ao exame das proposioes nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.



A competência desta Casa para legislar sobre o assunto em questão decorre da interpretação combinada dos arts. 30, inciso I, e 32, § 1º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)


§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

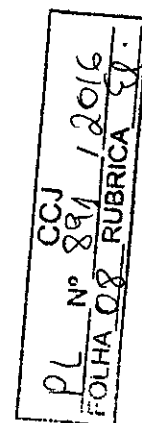
Ao tratar da criação de data comemorativa no Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.

Garantida, pois, a conformidade com as normas legais, concluímos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei 891/2016. Votamos pela aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

**Deputada Sandra Faraj
Presidente**


**Deputado Bispo Renato Andrade
Relator**



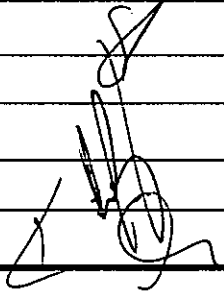
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 891/2016

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Vaqueiro.

AUTORIA: **Dep. Chico Vigilante**
 RELATORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 01/11/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros					x		
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade	R	x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

26ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ